

Rancho Queimado, 24 de setembro de 2019.

Ilustríssima Sra. Claudia Regina Gregol Rudnick, Pregoeira da Comissão de Licitações do Município de Rancho Queimando,

O AUTO POSTO RAFAEL HEINZ LTDA, possuidor do CNPJ n. 25.145.693/0001-31, sediada a Rua Berta Meurer, 457, Centro, Rancho Queimado/SC, CEP 88470-000, por intermédio de seu sócio administrador, RAFAEL HEINZ, brasileiro, empresário, CPF n. 035.031.929-48, RG n. 3.584.422 SSP/SC, residente e domiciliado a Rua Evaldo Bruggemann 380, Centro, Rancho Queimado/SC, CEP 88470-000, que ao final subscreve, vem por meio desta, com fulcro na Lei Federal n. 10.520/2002, Art. 4 XVIII, segunda parte, apresentar

**CONTRA-RAZÕES AO RECURSO CONTRA
INABILITAÇÃO EDITAL MULTIENTIDADES DE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2019 PARA
REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO
Nº. 68/2019,**

em face do recurso interposto por AUTO POSTO FELDHAUS LTDA.

I - Dos Fatos

No dia 18 de setembro de 2019, fora realizado Pregão presencial para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL COMUM E GASOLINA COMUM) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO, no qual se fizeram presentes as duas empresas



acimas citadas, no qual, após a etapa de lances, passaram a analisar a documentação necessária e obrigatória a habilitação da empresa .

Verificou-se por parte do Auto Posto Feldhaus Ltda, a não apresentação de Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF (ITEM 10.2.2, Alínea "A"), e a Certidão negativa de falência ou de concorda expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (ITEM 10.2.3 "A"). Consequentemente resultando na inabilitação da empresa citada.

No que tange a Auto Posto Rafael Heinz Ltda, foram supridas todas as exigências edilícias, aos quais resultaram na declaração de devidamente habilitado e vencedor de todos os itens, conforme expresso e registrado em Ata da Reunião da Comissão de Licitações.

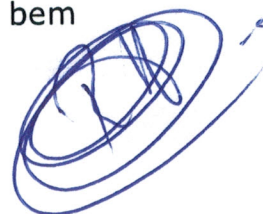
II - Do Direito

Passando a analisa o Edital Multientidades De Pregão Presencial nº. 27/2019 prevê no item 10.1 ...

10.1. Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos à: habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal.

Verifica-se que é pressuposto indispensável a participação a devida apresentação de toda a documentação exigida, caso que não foi comprovado, pela ausência de prova de regularidade Fiscal e trabalhista, e consecutivamente, ausência de comprovação de Qualificação Econômico-financeira.

Alega a recorrente, ter apresentado documento com probatório a regularidade a Secretaria do estado da Fazenda, cadastrada como contribuinte de ICMS. É nítido que o fundamento usado é proletário e descabido, como observa-se bem



detalhadamente no edital, tratar-se de itens distintos, pois um esta determinado no ITEM 10.2.2 "A", item ao qual não fora apresentado, que por sua vez vem demonstrar a regularidade no que a cadastros Federais, e o ITEM 10.2.2 "E", no qual se demonstra a regularidade cadastro estadual.

Seguindo, a recorrente não apresentou documentos suficientes relativos a Qualificação Econômico-financeira, ITEM 10.2.3 "a", pois a mesma só apresentou Certidão Negativa de Falência e Concordata.

Dispõe o edital no , ITEM 10.2.3 "a",

a) Certidão negativa de falência ou de concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade).

fato que é claro que a apresentação da certidão do sistema SAJ não é por sua vez suficiente a comprovação do mesmo, cabendo a apresentação conjunta EPROC, para que ambas se somadas possam comprovar sua eficácia.

Na observância do que dispõe a Lei Federal n. 10.520/2002, Art. 3 XVI...

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim



sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

Observando o que dispõe a Lei, verifica-se que o(a) pregoeiro(a) agiu em conformidade ao disposto, verificando inexistência de habilitação legal pela falta de documentos comprobatórios deu seguimento ao certame, habilitando o próximo licitante classificado, observando da mesma forma os documentos requeridos, estando presentes, declarando ao final como vencedor.

III - Do Pedido

Conclusos os fatos, apresentado a legalidade e legitimidade do ato licitatório realizado, vem-se por meio destas Contra-razões apresentadas, o **Pedido de improcedência do Recurso apresentado**, com a continuidade dos procedimentos.

Nestes termos, pede deferimento.



RAFAEL HEINZ

Sócio Administrador

Auto Posto Rafael Heinz Ltda

25.145.693/0001-31
AUTO POSTO RAFAEL HEINZ LTDA
Rua Berta Meurer, 457
CEP 88470-000 - Centro
RANCHO QUEIMADO - SC